



PROJETO DE LEI Nº 006/2024	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. TERESINHA MEDEIROS MDB	<i>“Reconhece de utilidade pública o– Instituto de Amparo e desenvolvimento social no Piauí, e dá outras providências.”</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o *“Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social do Piauí ” ou pela forma abreviada de “IADS-PI”*, uma instituição sem fins lucrativos a qual tem por objetivo promover o fortalecimento dos vínculos: social, familiar e econômico, com foco na prevenção e redução da desigualdade local e o desenvolvimento econômico familiar, com provisória no Lote 01, Q A, c 15, CEP: 64041-990, Povoado Campestre Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob nº 10.788.681/0001-58.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Vereador Teresinha Medeiros

MDB





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Em 2009 começamos nossas atividades prestando serviços em datas comemorativas, distribuição de cestas. Foi o ponto pé inicial para que nos anos seguintes o projeto melhorasse e se transformasse no **“Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social do Piauí” ou pela forma abreviada de “IADS-PI** é uma instituição sem fins lucrativos a qual tem por objetivo promover o fortalecimento dos vínculos: social, familiar e econômico, com foco na prevenção e redução da desigualdade local e o desenvolvimento econômico familiar.

Tem acúmulo de 15 Anos de serviços prestados, atendendo todo o município de Teresina zona urbana e rural, promovendo o fomento e a promoção da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Arte, Empreendedorismos, Esportivas, Profissionalizantes, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, a proteção e o amparo as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de suas famílias, Desenvolvendo atividades projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças dos Adolescentes, da Mulher, da Terceira Idade, das Pessoas Com Deficiências e LGBTQIAPN em consonância ao bem-estar coletivo. O qual tem como intuito de socializar e levar alegria, dignidade e amor às crianças, jovens, adultos e idosos e pessoas com deficiência da comunidade. Outro fator muito importante deste p é que todas as ações realizadas com o intuito de reparação social, não tem contribuição de nenhum órgão público, ou qualquer instituição religiosa, sendo realizado exclusivamente por voluntários, temos por dever amparar os nossos próximo. Todas as atividades desenvolvidas são fruto de muito empenho, dedicação e são realizadas através de doações de pessoas físicas e parcerias de pessoas jurídicas. Contribuir socialmente com toda a comunidade é sem dúvidas uma responsabilidade imensa, caso pudéssemos mensurar. Garantir a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social, e a integridade física, psicológica e moral da comunidade e a cidadania reconhecendo a vulnerabilidade e estabelecendo diretrizes para a garantia de seus direitos fundamentais

Teresina, PI, 09 de Dezembro de 2024


Teresinha Medeiros

MDB





REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMDOH	34.001.15.452.0005.2.078 - COLÉTA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39	501	3.870.000,00
SAAD-C	15.001.15.452.0005.2.069 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	501	2.472.000,00
SAAD-N	41.001.15.452.0005.2.785 - LIMPEZA PÚBLICA - SAAD NORTE	3.3.90.39	501	1.917.000,00
SEMDOU1	34.001.15.452.0005.2.079 - ATERRO SANITÁRIO	3.3.90.39	501	1.547.000,00
SEMDOU1	34.001.15.452.0005.2.683 - COLETA SÉLULIVA	3.3.90.39	501	294.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 501 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL no Valor de R\$ 10.100.000,00 (DEZ MILHÕES, CEM MIL REAIS)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 09 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 08/12/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27364, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessária para empenhar despesas limpeza pública novembro/24 Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se Aplica Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS - LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 00625, DE 20/12/2021 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
BÁSICO - CÁLCULO ANUAL	R\$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R\$ 1.931.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º	R\$ 478.057.239,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R\$ 1.473.855.660,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º	8,57%

ID: 000480390500062024

DECRETO Nº 27.365 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 1.183.568,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 1.183.568,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD-SUL	15.001.15.452.0005.2.077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.122.000,00
SAAD-L	17.001.15.452.0005.2.666 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	61.568,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

DANILO BARROS BEZERRA
Secretaria Municipal de Finanças

REINALDO XIMENES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO BEZERRA MAGALHÃES LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EVERLANI REINALDO DE SOUSA
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina

MARIA DO SOCORRO BENTO NETO
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JAMES GUERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

MARCELO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

MARCOS VENÍCIOS ANDRADE DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Defesa Civil

ITALO COSTA SALES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES
Presidente da PRODATER

MARIA DORIS CARVALHO DE AMORIM MOTA
Presidente da Fundação Wall Fertaz

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

LUCAS EDUARDO NASCIMENTO QUEIROZ
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ACI BRITO DE SOUSA JÚNIOR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

ATESSANDRO EULÁLIO DANTAS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ RIANSDON MORAIS DE SOUSA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.905 - 09 de dezembro de 2024

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:274
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.12.09 17:51:15-03'00'





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ- IDASEP. Conforme Edital de convocação lançado aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, devidamente assinado, pela a Comissão procriadora para aos quinze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois em segunda chamada às 19hs na Rua Jandaira, 8066, CEP 64064-000, Bairro Anita Ferraz, zona norte de Teresina – PI. Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Ordem do dia: 1. Criação da Entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP; 2. Apresentação da proposta do Estatuto da Entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP; 3. Eleição por aclamação da Primeira Diretoria Executiva do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP. A Comissão Pro criadora dessa entidade fez o convite as lideranças comunitárias para a condução dos trabalhos na qual fizeram a composição da mesa, presidindo os trabalhos o José Alves de Sousa, “Balalão”, Brasileiro, solteiro, Aposentado, RG 77.189 SSP PI, CPF 477.713.997-20, domiciliado na Qd 10 Cs 13 Residencial Vamos Ver o Sol, CEP 64037-700, Bairro Santo Antonio, convidou a mim para secretariar eu aceitei, Rita Leandro da Silva Gomes, Casada, do Lar, RG 525.549 SSP PI, CPF 227.187.613-34, domiciliada na Rua sete, 2129, Vila Santa Rita, Bairro Santa Cruz, CEP 64028-863. O Presidente José Alves fez a abertura da assembléia ressaltando a importância da fundação da entidade com representatividade social no estado do Piauí, que vem contribuir com as lutas dos sociais e com a qualidade de vida da população piauienses. Em seguida autorizou para que eu Rita Leandro, repassassem uma cópia da proposta do estatuto social da IDASEP aos presentes para que os mesmos fizessem o acompanhamento à leitura, foi feito a leitura colocando em discussão e votação artigo por artigo. Ao final, o estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ - IDASEP foi aprovado por unanimidade pelas pessoas presentes na assembléia geral e ora aqui transcrito: **ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AMPARO SOCIAL NO ESTADO DO PIAUÍ- IDASEP. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE** Art.1º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí, sob a Sigla IDASEP, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins econômicos, de direito privado e de caráter Assistência Social, que trabalha ampliando e buscando oportunidades para as crianças, adolescentes, mulheres, terceira idade, portadores de deficiências e a população LGBTQIA+ que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio da Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, fundado em 15 de novembro de 2022, com Sede provisória localizada na Rua na Rua Jandaira, 8066, CEP 64064-000, Bairro Anita Ferraz, zona norte de Teresina-PI, com foro no município de Teresina, estado do Piauí. Art.2º - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí - IDASEP é uma entidade sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que rege-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e de acordo com a resolução 16/2010 que tipifica as entidades com preponderância nas políticas sócio-assistenciais e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social) adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana e Rural); Lei 11.326/24/2006 (Lei Agricultura Familiar); Lei 8.313/91 Lei Rouanet (Lei Federal de Incentivo à Cultura); Lei 7.294/2019 “dispõe sobre a política estadual de regularização das ocupações exercidas sobre terras públicas e devolutas do estado do Piauí”; (Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembléias e normas estatutárias por esta aprovada. **Parágrafo 1º** - O IDASEP possui como MISSÃO de resgate da dignidade promover o desenvolvimento de habilidades, formação moral e ética, ampararem as pessoas que sofrem de alguma restrição permanente ou transitória e as famílias em situações de vulnerabilidade social; **Parágrafo 2º** - O IDASEP possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente,



Desenvolvimento Urbano e Rural com ética e economicidade; **Parágrafo 3º** - O IDASEP possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência. **Parágrafo 4º** - O Instituto de Desenvolvimento e Amparo Social no Estado do Piauí terá atuação no território do estado do Piauí.





ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI "ALBERTÃO TAXI". CNPJ: 10.788.681/0001-58. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três às 09hs, na Sede provisória na Lote 01, Q A, C 15, CEP: 64041-990, Bairro Povoado Campestre, zona Rural Norte de Teresina-PI, conforme resolução da assembleia extraordinária realizada em doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, foi aberto os trabalhos da Eleição da Nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação dos Motoristas de Taxi "Albertão Taxi". A mesa foi composta por representantes do Instituto Ressignificar a Vida no Piauí - ISREVP: Presidindo os trabalhos Rita Leandro da Silva Gomes, Brasileira, casada, RG. 525.549 SSP PI, CPF 227.187.613-34, domiciliada na Rua Limoeiro, 2129, CEP 64028-863, bairro Santa Cruz, secretariando os trabalhos Rejane de Freitas Maria Silva, Brasileira, Solteira, do Lar, RG 2.863.787 SSP PI, CPF 035.692.983-37, domiciliada na Rua Mucuripe, 2036, CEP 64028-525, bairro Santo Antônio, e representando a comunidade Maria do Livramento Santos Silva, brasileira, solteira, autônoma, RG 3.380.885 SSP PI, CPF 059.994.893-00, povoado campestre norte, compareceram 49 pessoas, duas representantes ISREVP, 09 membros da Chapa Única e moradores da comunidade que assinaram a lista de presença validando o processo eleitoral elegendo e empossando a Chapa Única sob o slogan "AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL" para representar e administrar o mandato de tri anos, que inicia aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, os membros eleitos ora empossados para assumir suas funções são: Presidente: Eliana Amorim Sousa Silva, brasileira, solteira, pedagogo CPF: 551.879.273-53, RG: 1.372.817 SSP-PI, domiciliada no Lt 01, Q B, Casa 16, CEP: 64041-9 bairro Povoado Campestre, zona norte rural; Diretora Operacional: Elda Vieira de Oliveira, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 429.060.403-04, RG: 1.159.719 SSP/PI, domiciliada na Jaranjeiro, 7860, CEP: 64066-030, bairro Pedra Mole; Conselho de Ética e Disciplina: 1ª Karolina dos Santos Rodrigues, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG-CPF: 065.314-01, domiciliada na Av. Caxias, 4150, CEP: 64002-600, bairro Primavera, 2ª Cristiane Alves da Nascimento, brasileira, casada, Técnica Administrativa, RG-CPF: 755.322.203-87, domiciliada Av. da gloria, 6241, CEP: 64085-020, bairro Renascença e 3ª Tatiane Zeferino da Silva, brasileira, solteira, Assistente Social, CPF: 849.363.803-00, RG: 1.649.638 SSP PI, domiciliada na Aguassu, 2771, CEP: 64003-370, bairro Morro da Esperança; Diretora Administrativa Financeira Francisca Rodrigues de Sousa, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 397.746. RG: 852.161 SSP/PI, domiciliada no Lt 01, Q A, Casa 15, CEP: 64041-990, bairro Povoado Campestre, zona norte rural; Diretora Temporária Maria do Amparo Costa, Brasileira, Solteira, do Lar, RG. 510326 SSP PI, CPF 3340.968.763-72, domiciliada na Rua 06, 2090, CEP 64028-370, bairro Wall Ferraz; Conselho Fiscal Titular: Gardênia Mendes Vila Nova, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 878.113.403-72, RG: 1.503.186 SSP PI, domiciliada na Rua Espirito Santo, 1078, CEP: 64003-750, bairro Acarape, Erinaldo Amorim da Silva, brasileiro, solteiro, taxista, CPF: 060.940.503-98, domiciliado no Lt 01, Q B, Casa 16, CEP: 64041-990, bairro Povoado Campestre, zona norte rural e Francisca das Chagas da Silva, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG-CPF 050.310.413-23, domiciliada na Rua Raimundo Vila Nova, 64005-740, bairro mafrense. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto dos trabalhos do pleito eleitoral às 11h15min, desfez a Comissão Eleitoral e repassada a direção dos trabalhos aos membros da chapa única na pessoa da Senhora Presidente Eliana Amorim da Silva. Nada mais a declarar assinou eu Rejane de Freitas Maria Silva, secretariei e lavrei no qual segue assinada por mim, pela a Presidente da Associação dos Motoristas de Taxi " e os eleitos e ora empossados. Teresina, 26 de agosto

REQUERIMENTO DE REGISTRO Nº 9272
 2ª SEÇÃO DE REGISTRO DE NOTAS E PROTESTOS
 Banco de Brasília de F. Costa
 Teresina - Piauí

Rejane de Freitas Maria Silva
 Presidente da mesa Rita Leandro da Silva Gomes
 Representante da comunidade Maria do Livramento Santos Silva
 Presidenta Eliana Amorim Sousa da Silva
 Diretora Operacional Elda Vieira de Oliveira
 Diretora Administrativa Financeira Francisca Rodrigues de Sousa
 Diretora Temporária Maria do Amparo Costa





ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI "ALBERTÃO TAXI". CNPJ: 07.788.681/0001-58.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três às 09hs, na Sede provisória na Lote 01, Q A, C 15, CEP: 64041-990, Bairro Povoado Campestre, zona Rural Norte de Teresina-PI, conforme resolução da assembleia extraordinária realizada em doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, foi aberto os trabalhos da Eleição da Nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação dos Motoristas de Taxi "Albertão Taxi". A mesa foi composta por representantes do Instituto Ressignificar a Vida no Piauí - ISREVP: Presidindo os trabalhos Rita Leandro da Silva Gomes, Brasileira, casada, RG. 525.549 SSP PI, CPF 227.187.613-34, domiciliada na Rua Limoeiro, 2129, CEP 64028-863, bairro Santa Cruz, secretariando os trabalhos Rejane de Freitas Maria Silva, Brasileira, Solteira, do Lar, RG 2.863.787 SSP PI, CPF 835.692.983-37, domiciliada na Rua Mucuripe, 2036, CEP 64028-525, bairro Santo Antônio, e representando a comunidade Maria do Livramento Santos Silva, brasileira, solteira, autônoma, RG 5.380.885 SSP PI, CPF 059.994.893-00, povoado campestre norte, compareceram 49 pessoas, duas representantes ISREVP, 09 membros da Chapa Única e moradores da comunidade que assinaram a lista de presença validando o processo eleitoral elegendo e empossando a Chapa Única sob o slogan "AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL" para representar e administrar o mandato de três anos, que inicia aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, os membros eleitos ora empossados para assumir suas funções são: Presidente: Eliana Amorim Sousa Silva, brasileira, solteira, pedagoga, CPF: 551.879.273-53, RG: 1.372.817 SSP-PI, domiciliada no Lt 01, Q B, Casa 16, CEP: 64041-990, bairro Povoado Campestre, zona norte rural; Diretora Operacional: Elda Vieira de Oliveira, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 429.060.403-04, RG: 1.159.719 SSP/PI, domiciliada na Rua Jaranjeiro, 7860, CEP: 64066-030, bairro Pedra Mole; Conselho de Ética e Disciplina: 1ª Ana Carolina dos Santos Rodrigues, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG-CPF: 065.314.363-04, domiciliada na Av. Caxias, 4150, CEP: 64002-600, bairro Primavera, 2ª Cristiane Alves da Silva Nascimento, brasileira, casada, Técnica Administrativa, RG-CPF: 755.322.203-87, domiciliada na Av. da glória, 6241, CEP: 64085-020, bairro Renascença e 3ª Tatiane Zeferino da Silva, brasileira, solteira, Assistente Social, CPF: 849.363.803-00, RG: 1.649.638 SSP PI, domiciliada na Rua Guarassu, 2771, CEP: 64003-370, bairro Morro da Esperança; Diretora Administrativa Financeira: Francisca Rodrigues de Sousa, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 397.746.863-49, RG: 852.161 SSP/PI, domiciliada no Lt 01, Q A, Casa 15, CEP: 64041-990, bairro Povoado Campestre, zona norte rural; Diretora Temporária Maria do Amparo Costa, Brasileira, Solteira, do Lar, RG. 510326 SSP PI, CPF 3340.968.763-72, domiciliada na Rua 06, 2090, CEP 64028-565, Vila Wall Ferraz; Conselho Fiscal Titular: Gardênia Mendes Vila Nova, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 878.113.403-72, RG: 1.503.186 SSP PI, domiciliada na Rua Espírito Santo, 1078, CEP: 64003-750, bairro Acarapé. Erinaldo Amorim da Silva, brasileiro, solteiro, taxista, RG-CPF: 060.940.503-98, domiciliado no Lt 01, Q B, Casa 16, CEP: 64041-990, bairro Povoado Campestre, zona norte rural e Francisca das Chagas da Silva, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG-CPF 050.310.410-23, domiciliada na Rua Raimundo Vila Nova, 947, CEP: 64005-740, bairro mafrense. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Encerraram os trabalhos do pleito eleitoral as 11h15min, desfez a Comissão Eleitoral e repassada a documentação e os trabalhos aos membros da chapa única na pessoa da Senhora Presidente Eliana Amorim Sousa Silva. Nada mais a declarar assino eu, Rejane de Freitas Maria Silva, secretariei e lavrei presente ata, no qual segue assinada por mim, pela a Presidente da Associação dos Motoristas de Taxi "Albertão Taxi" e os eleitos e ora empossados. Teresina, 26 de agosto de 2023.

SOB NR 9272

2ª SEQUESTRIA DE NOTAS E PAVISTO

Presidente da mesa Rita Leandro da Silva Gomes
Representante da comunidade Maria do Livramento Santos Silva
Presidenta: Eliana Amorim Sousa Silva
Diretora Operacional: Elda Vieira de Oliveira
Diretora Administrativa Financeira: Francisca Rodrigues de Sousa
Diretora Temporária Maria do Amparo Costa

SELO NO VERSO



Conselho de Ética e Disciplina:

- 1ª Ana Karolina dos Santos Rodrigues
- 2ª Cristiane Alves da Silva Nazimudo
- 3ª Tatiane Zefirino da Silva

Conselho Fiscal Titular

- 1ª Adelaide Mendes Ullauova
- 2ª Giselda Amorim da Silva
- 3ª Francisca das Chagas da Silva

2ª OFICINA DE NOTAS E PROTESTO



1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
 Av. Elias João Tajra, nº 1816, Bairro Jd CEP: 64.049-300, Teresina-PI, 64.022-900
 2aerventia@protesto.com.br

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
 Av. Elias João Tajra, nº 1816, Bairro Jd CEP: 64.049-300, Teresina-PI, 64.022-900
 2aerventia@protesto.com.br

CONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE ELIANA AMORIM SOUSA DA SILVA e ELDA VIEIRA DE OLIVEIRA, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. Teresina-PI 22/01/2024 11:48:42. SELO AFQ37480 - QASJ - AFQ37481 - YUC7 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

CONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA e ANA KAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES, EM TEST. DA VERDADE, DOU FE. Teresina-PI 22/01/2024 11:48:15. SELO AFQ37482 - SCVA - AFQ37483 - 3IY8 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Kermon Lages Furtado Silva - Escrivante
 Matr. nº 2.401/2013, R\$ 1.88 MP; R\$ 0,38 Selc; R\$ 0,02 Total; R\$ 12,50

Kermon Lages Furtado Silva - Escrivante
 Matr. nº 2.401/2013, R\$ 1.88 MP; R\$ 0,38 Selc; R\$ 0,02 Total; R\$ 12,50

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS Kermon Lages Furtado Silva Escrivante Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO SOB Nº 9272

REGISTRO MICROFILMADO SOB Nº 9272 2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS Teresina-Piauí

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
 Av. Elias João Tajra, nº 1816, Bairro Jd CEP: 64.049-300, Teresina-PI, 64.022-900
 2aerventia@protesto.com.br

RCPJ registrado sob nº 8242 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº 8127 (folha) 82 e 82V em 22/01/2024 16:35:01, Protocolado sob nº 484 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 83 em 22/01/2024. Selo: AFS15410 - FCS7 - AFS15411 - YBAR CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

Bruno

Bruno Salata de Freitas Costa - Escrivante
 Matr. nº 18640, R\$ 1.88 MP; R\$ 0,38 Selc; R\$ 0,02 Total; R\$ 12,50



2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS Bruno Salata de Freitas Costa Escrivante Teresina-Piauí



Lista de Eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Motoristas de Taxi "Albertão Taxi" CNPJ 10.788.681/0001-58. Em 26/08/2023.

Nº	NOME	DOCUMENTO "RG/CPF"
1.	Alvaro Carlos do Carmo	226.306.573-04
2.	monstare nunes Eduardo Da Silva	03447378380
3.	Paulo Francisco Santos	072.172.703-48
4.	Eliete da Silva Santos	846.280.813-89
5.	Francisca das Neves de Souza	089.355.355-98
6.	Luiz Carlos Sabes Oliveira	055.148.843-56
7.	Paulo Ruy Luciano da Silva	047.874.853-38
8.	Michele Rodrigues da Silva	077.768.763-12
9.	Genne Ferreira Araújo	009.522.003.84
10.	Marcelino Silva de Almeida	993.06012304
11.	Karanda Roxinho da Paz Oliveira	094.056.513-30
12.	Helton Carlos Gonçalves	062.986.293-97
13.	Antônio Francisco de Brito	091.889.113-55
14.	Maria Luzia Gonzaga da Silva Oliveira	821.221.803-53
15.	Amélia da Cunha Lima	047.916.623-42
16.	Ana Maria da Silva	020.894.743-67
17.	Francisco de Assis da Silva	068.277.693-45
18.	Maria Guimaraes da Silva	614.871.173-70
19.	Wilson Rodrigues de Souza	022.522.403-07
20.	Maria de Nazareth Fereira da Silva Lima	635.607.203-14
21.	Maria de Jesus Pereira da Silva	052.379.543-04
22.	Maria do Carmo Fereira da Silva	017.153.923-02
23.	Maria de Jesus da Silva	996.566.363-34
24.	Francisca Vanda Rodrigues da Silva Souza	992.773.953-20
25.	Roberto da Silva	655.500.993-19
26.	Luiz Carlos Gonçalves	028.334.623-11
27.	Marlene Marlene Carlos Silveira	078.64.363-51
28.	Francisco de Assis Antônio Pereira	077-370-813-80
29.	Raimundo Renato Bernardino da Silva	066.2191.873-56
30.	Maria Fátima Melo de Souza	016.246.833-07
31.	Antônia Celso Carlos da Silva	966.797.783-87
32.	Janil da Silva Rufino	047.789.463-00
33.	Quimaira Monteiro Gomes	09871129339
34.	Magma da Cunha Lima	059-675-433-76
35.	Ará Cristina da Costa Santos	938.089.843-68
36.	Maria Alice da Silva Cunha	045.660.853-25
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.788.681/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/04/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI ALBERTAO TAXI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALBERTAO TAXI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(86) 8827-9489

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/12/2024 às 13:00:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 9243
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO
DE TITULOS
Teresina - Piauí



ESTATUTO DO INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUÍ - IADS-PI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí, sob a Sigla IADS-PI, fundada em 06 de março de 2009, com a denominação Associação dos Motoristas de Táxi "Albertão Táxi", CNPJ: 10.788.681/0001-58, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas, protocolado e registrado em microfilme, sob nº 1904 em 17/04/2009. Reformulado em 8/12/2023, com Sede provisória no Lote 01, Q A, C 15, CEP: 64041-990, Bairro Povoado Campestre, zona Rural Norte de Teresina-PI. Constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado e de caráter educacional, cultural, social, Saúde de pesquisa e desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania, sem fins lucrativos, formado pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, aprovado em assembleia geral, com foro em Teresina-Pi.

Art. 2º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí - IADS-PI, é uma entidade de interesse coletivo, social, de saúde, educação, cultura, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.059 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124/06 (Lei SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana); Lei 10.267 INCRA (Lei do Georreferenciamento de Imóveis Rurais); Lei 11.326 (Produtores da agricultura familiar); Lei Complementar Federal 123/2006 (Produtor Rural e Agricultor familiar); Lei 10.831/23/2003 (Lei da agricultura Orgânica); Lei 6.938/1981 (Lei do Meio Ambiente); Lei 14.011/20 (Piscicultura); Lei 13.854/2019 (Institui a Política Nacional de Incentivo à Ovino, caprino); Lei 13.146/6/07/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Lei 8.313/91 (Lei Rouanet) Lei 13.278/2016, que inclui as artes visuais, a dança, a música e o teatro; Lei 13.180/2015, da profissão Artesão, Lei 13.019/14 (MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembleias e normas estatutárias por esta aprovada.

§1º - O IADS-PI possui como MISSÃO, realizar a gestão de unidades de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Artes, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural;

§2º - O IADS-PI possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano atuando com ética e economicidade;

§3º - O IADS-PI possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência.

Parágrafo 4º - Sua jurisdição - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí terá atuação em todo território do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí têm por finalidades:

I - O fomento e a promoção da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Arte, Empreendedorismos, Esportivas, Profissionalizantes, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, a proteção e o amparo as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de suas famílias e das comunidades existentes nos municípios do Estado do Piauí;

II - Desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher, da Terceira Idade, das Pessoas Com Deficiências e LGBTQIAPN+ em consonância ao bem-estar coletivo.





Art 4º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí, para consecução de seus objetivos institucionais e finalidades, utilizarem todos os meios permitidos na lei vigente.

- I. Colaborar com a sociedade do Estado do Piauí promovendo eventos relacionados conforme art. 3º;
- II. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Arte, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural;
- III. Fomentar, desenvolver, programas de intercâmbio e cooperação relações a educação, cultura, arte, meio ambiente e assistência social com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- IV. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para Crianças, Jovens, Adultos, Terceira Idade, Pessoas Com Deficiências e a população LGBTQIAPN+ para uma vida mais saudável;
- V. Desenvolver ações de socialização aos egressos em cumprimentos de medidas socioeducativas ou em outras situações de vulnerabilidades, incluindo a financeira, visando à autonomia econômica;
- VI. Buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais conforme lei vigente;
- VII. Potencializar ações que estimulem uma maior sensibilidade social de cuidado com a pessoa diante da indiferença em suas múltiplas manifestações;
- VIII. Contribuir para que as pessoas em situação de exclusão e invisibilidade possam redescobrir sua preciosidade e valor único como força de enfrentamento e superação de quais quer tipo de violências e injustiças sociais;
- IX. Fomentar cada vez mais lutas femininas por justiça, igualdade de gênero e respeito;
- X. Ampliar e promover relações coletivas, dialógicas e horizontais seja com: Adolescentes, Mulheres, Terceira Idade, Pessoas Com Deficiências e a população LGBTQIAPN+;
- XI. Estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do IADS-PI;
- XII. Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- XIII. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do IADS-PI;
- XIV. Fomentar à arte como ferramenta humana inserindo-as nas culturas existentes;
- XV. Promover a recuperação e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social;
- XVI. A promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVII. A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXVIII. O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do IADS-PI, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- XIX. A promoção da inclusão social e do combate à pobreza;
- XX. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária, de sustentabilidade e na assistência social;
- XXI. A promoção da saúde, da educação, do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano;
- XXII. A defesa dos direitos da criança, do adolescente da mulher e da terceira idade;
- XXIII. A promoção de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico;
- XXIV. Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante;
- XXV. Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o IADS-PI;

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TITULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí





- XXVI. Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas;
- XXVII. Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus Integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade;
- XXVIII. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos;
- XXIX. Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade da comunidade;
- XXX. Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural;
- XXXI. Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade;
- XXXII. Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de qualquer tipo de violências;
- XXXIII. Fortalecer a atuação das mulheres em diferentes frentes sociais;
- XXXIV. Atuar no desenvolvimento de atividades voltadas para consultoria em gestão empresarial;
- XXXV. Atuar no agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- XXXVI. Atuar na agência de publicidade, produção de material fotográfico, comunicado e marketing;
- XXXVII. Promover programas de combate e prevenção ao uso de drogas;
- XXXVIII. Promover programas de fomento à arte e cultura;
- XXXIX. Promover programas de inclusão social para mulheres, crianças, jovens, terceira idade, grupos tradicionais e a população LGBTQIAPN+;
- XL. Promover programas para egressos de medidas sócio educativas ou em outras situações de vulnerabilidades;
- XLI - Promoção da prática da Agricultura Orgânica e da Agroecologia em toda a sua plenitude e abrangência respeitando e aplicando as Leis, Decretos, Normas e Instruções Normativas que dirigem as atividades da agricultura orgânica, da agroecologia e do meio ambiente, bem como desenvolvendo suas próprias Normas da produção orgânica;
- XLII - A reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis;
- XLIII - Buscar programas de linhas de créditos destinadas às associações para atender do IADS-PI;
- XLIV - O fomento e a promoção dos trabalhos dos Agricultores, Micros Produtores rurais sócios do IADS-PI que se organizam para realizar atividades produtivas e com defesa de interesses coletivos;
- XLV - Buscar mecanismo para implantar e incentivar: agricultura familiar, piscicultura, criação de aves, de caprinos, ovinos e suínos.

CAPÍTULO III - SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 5º. Podem ingressar no Instituto todos aqueles que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º. A demissão do sócio dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

Art. 7º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma:

I. Associados Natos: assim considerados aqueles os fundadores e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato de admissão e;

II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade.

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TITULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escritor
Terresina/Piauí





Parágrafo único - Os Associados natos e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas assembleias gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Art. 8º - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí contará com uma categoria denominada Mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo seus membros a qualidade de associados, tem direito a voz, não podendo votar e nem ser votados.

§1º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

BENEMÉRITOS: todos aqueles que contribuam para as atividades do IADS-PI prestando serviços relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira;

VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pelo Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

§2º - Todos os candidatos a Mantenedores serão admitidos respeitando o critério fixado pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembleia Geral.

§3º - Deixarão de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles definidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a assembleia geral. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Art. 9º - Os Associados, os mantenedores e os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo IADS-PI, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial.

Art. 10º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do IADS-PI.

Art. 11º - Os conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 12º - A solicitação de admissão de novos associados, será devidamente indicada por pelo menos 05 (cinco) associados natos, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a Assembleia Geral que decidirá.

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS DO IADS-PI

Art. 13º - Os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência - Será aplicada pelo presidente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves, como faltar a três reuniões consecutivas sem dar justo esclarecimento, taxa da contribuição social do IADS-PI em atraso por três meses;

b) Suspensão - Será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria Executiva em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, como desrespeitar a diretoria executiva em exercício, desrespeitar o estatuto da entidade.

c) Exclusão - Será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado/o por escrito.

§ 1º A/o associada/o poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela assembleia geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se a/o associada/o não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão da/o associada/o ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

2ª SECRETARIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Custa
Escrevente





§5º - Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a assembleia-geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pelo o Instituto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§6º - O Presidente da mesa deverá ler a infração imputada ao associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se manifestar sobre o assunto.

§7º - Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da mesa iniciará a votação secreta entre os associados presentes.

§8º - A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo, 50 (cinquenta) votos favoráveis à exclusão.

§9º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IADS-PI, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

Art. 14º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social;
- II. Participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou vinte associados, o que for menor, dirigida à Diretoria Executiva;
- IV. Participar na consecução dos objetivos apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais do IADS-PI;
- V. Participar das atividades sociais do IADS-PI;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI, quando e se for o caso, a critério desta;

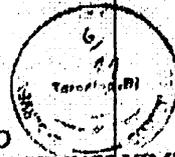
VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

Art. 15º - São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da assembleia geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pela imagem e reputação do IADS-PI;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- VI. Comparecer às assembleias gerais;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílios, mantendo seu cadastro junto ao Instituto atualizado;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados;
- IX. Cumprir as funções das pastas nas quais forem nomeados para exercer pela assembleia;
- X. Zelar pelos princípios e interesses do IADS-PI, comunicando de imediato a Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Escritório de Terresina - Piauí





CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 17º - O exercido de funções na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado.

Art. 18º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o IADS-PI poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do IADS-PI, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PIAUI - IADS-PI;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IADS-PI que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e
- X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável no mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais junto à entidade para sua votação.

Art. 21º - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três o mês fixado data pela a Diretoria executiva:

- I. Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- III. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos.

Art. 22º - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada;

- I. Pelo Presidente;
- II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 20 associados ou 1/5 (um quinto) dos associados o que for menor.

Art. 23º - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do IADS-PI, por circulares, por meio de seu site eletrônico, por carta encaminhada a todos os associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 24º - A eleição da Diretoria Executiva do IADS-PI será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições.

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bruno Batista de Costa
Escritório
Teresina - Piauí





Parágrafo Único - Podendo ser reeleito 50% dos membros dessa diretoria tantas vezes quiser, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembleia geral.

Art. 25º - A eleição se processará da seguinte maneira:

I - A eleição será direta através do voto na urna;

II - Será formada uma comissão em assembleia geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - A Comissão Eleitoral será eleita em assembleia geral, será composta por cinco membros: 3 representantes da comunidade e 2 convidados.

Art. 26º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral-RE, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembleia da Criação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Para ser votado residente e proprietário domiciliado no município de Teresina a partir de 1 ano com idade acima de 20 anos.

Parágrafo Único: O associado dos anos anteriores só poderá votar e ser votados se estiverem quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições.

Art. 27º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art. 28º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Único: Os Associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do IADS-PI, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição registrando-se junto a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º - O INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

Art. 30º - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral.

Art. 31º - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI:

I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da assembleia geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II. Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual do IADS-PI;

III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na assembleia geral;

IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;

V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII. Definir a estrutura administrativa do IADS-PI, bem como propor à assembleia geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Coordenações, Comissões e Grupos de Trabalhos;

VIII. Promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários;

IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;

X. Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;

XI. Resolver os casos omissos e propor à assembleia geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

Art. 32º - A Diretoria Executiva se reunirá:

I. Extraordinariamente, sempre que for convocado;

II. Ordinariamente, trimestralmente.





§1º - As convocações poderão ser efetuadas pelo Presidente ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§2º - A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes.

§3º - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

§4º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

§5º - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

III. Eleger, quando for o caso, de criação de novos Núcleos do IADS-PI, em outros municípios;

§1º - Os Núcleos serão compostos por:

a) - Presidente do Núcleo do IADS-PI:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno do IADS-PI;

2. Promover o bom desenvolvimento do IADS-PI e de seus objetivos e programas;

3. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva do Núcleo e também com os sócios/as do município;

4. Representar o Núcleo do IADS-PI em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados no seu município dando saber a Diretoria Executiva do IADS-PI.

b) - Vice-presidente do Núcleo do IADS-PI:

1. Substituir o Presidente do Núcleo, nas suas faltas ou impedimentos;

2. Auxiliar o Presidente do Núcleo, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada dando saber a Diretoria Executiva do IADS-PI;

c) Secretário/a do Núcleo do IADS-PI:

1. Substituir a Vice-Presidente do Núcleo;

2. Manter em ordem fichário dos associados do Núcleo do município;

3. Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembleias gerais do Núcleo do município;

d) Tesoureiro do Núcleo do IADS-PI:

1. Promover a arrecadação da receita do IADS-PI;

2. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IADS-PI;

3. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Núcleo do IADS-PI esteja em dia com a Tesouraria Geral do IADS-PI.

e) Fiscais Titulares (2) e Fiscal Suplente (1).

1. Fiscalizar o ato dos administradores, verificando se eles estão cumprindo com seus deveres legais e estatutários;

2. Denunciar erros, fraudes ou até mesmo crimes quando estes forem descobertos, sugerindo providências à Diretoria Executiva do IADS-PI.

Art.33º - Compete ao PRESIDENTE do IADS-PI:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da assembleia geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver;

II. Promover o bom desenvolvimento do IADS-PI e de seus objetivos e programas;

III. Convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um associado para secretariá-lo;

IV. Representar o INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUÍ - IADS-PI, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;

V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IADS-PI e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social;

VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro Geral as contas bancárias e afins do IADS-PI;

VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do IADS-PI;

SERVENÇA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Blundo Batista de F. Costa
Escritório
Terresina - Piauí





- VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da assembleia e da Diretoria Executiva, o expediente do IADS-PI;
 - IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;
 - X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
 - XI. Representar o INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PIAUI - IADS-PI em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto.
- Parágrafo Único: Na hipótese prevista no inciso "IV" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IADS-PI, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Art. 34º - Compete ao VICE-PRESIDENTE do IADS-PI:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV. Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

Art. 35º - Compete ao SECRETÁRIO GERAL do IADS-PI:

- I. Substituir a Vice-Presidente
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia geral e redigir as atas.
- III. Manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade.
- IV. Manter o registro dos sócios.
- V. Manter o arquivo histórico das atividades da entidade.
- VI. Elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.
- VII. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual.
- VIII. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade.

Art. 36º - Compete ao TESOUREIRO GERAL do IADS-PI:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Assinar juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IADS-PI.
- VIII. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IADS-PI.
- IX. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.
- X. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte.
- XI. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do IADS-PI esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da administração gestão financeira do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes.

§1º - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo.

Art. 38º - Compete ao CONSELHO FISCAL do IADS-PI:

- I. Examinar os livros de escrituração do IADS-PI;

2ª SERVIDORIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista da F. Costa
Escriturário
Teresina/Piauí



II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IADS-PI.
III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança;

Parágrafo Único - O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - Constituem o patrimônio do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI:

I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;

III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

§1º - Cabe ao IADS-PI administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembleia Geral.

§2º - O IADS-PI manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§3º - O Instituto IADS-PI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40º - Os recursos financeiros do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI são constituídos de:

I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores;

II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor;

IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;

X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º - A prestação de contas do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escritor





II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DA REFORMA ESTATUTÁRIA DO IADS-PI

Art.42º - O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, em parte ou no inteiro teor, a qual tempo por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem voto concorde dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos: A) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; B) Em segunda chamada, trinta minutos após com um terço dos associados.

SEÇÃO II - DA DISSOLUÇÃO DO IADS-PI

Art.43º - O INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI, poderá ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associadas/os quites com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos: A) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; B) Em segunda chamada, trinta minutos após com um terço dos associados.

§1º - Em caso de extinção do IADS-PI seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§2º - A decisão de dissolução do IADS-PI deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art.44º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.45º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI.

Art.46º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.47º - O Estatuto da Entidade INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI, sob a Sigla IADS-PI, aprovado em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, as disposições em contrário podendo ser reformulado em assembleia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade.

Art.48º - A Reformulação Estatutária aprovado em assembleia geral extraordinária entra em vigor na data de seu registro em cartório. Teresina, de 08 de dezembro de 2023.

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Eliziane Amorim Sousa da Silva
Presidente

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

Lucas Mariano Pereira Ramos
Advogado(a)
OAB-PI - 10.727



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias José Tava, nº 1816, Bairro Jaquei
CEP: 64.049-230 Teresina-PI, (86) 3024-3584
2ªserventia@terresina.org.br
www.terresina.org.br
CONFECÇÃO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE ELIZIANE AMORIM SOUSA DA SILVA e LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 22/12/2024 11:33:49.
SELO AFG27463 - 78N2, AFG27464 - 0293 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.

Kerman Lopes Furtado Silva - Escritório
RUA: RUA 12, Nº 146 MP, NE 131 0407, NE 131, TER 131 1222

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Kerman Lopes Furtado Silva
Escritório
Teresina-Piaui



Lista dos presentes na Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Motoristas de Taxi "Albertão Taxi" CNPJ 10.788.681/0001-58. Em 08/12/2025, para alteração estatutária no seu inteiro teor e aprovação do novo estatuto de acordo com o novo código civil do Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí, sob a Sigla IADS-PI.

Nº	NOME	DOCUMENTO "RG/CPF"
1.	Alcides Carlos da Lourenço	035.306.523.02
2.	Pedro Fátima Santana	071.112.703.46
3.	Gianna Fátima Araújo	009.522.003.84
4.	Mariana Silva Cunha Alves	953.06018304
5.	Monique Nunes Ferreira da Silva	09447398382
6.	Filipe da Silva Santos	089.35932328
7.	Luís Carlos Soares Oliveira	055.748.843-56
8.	Flávia da Silva Araújo	946.220.843-87
9.	Madalena Rodrigues da Silva	077.768.763.13
10.	Adriano Carlos Lourenço	061.986.295-92
11.	Maria Luísa Lourenço da Silva	611.001.003.19
12.	Maria de Nazare Ferrreira da Silva Lima	634.871.973.70
13.	Maria de Jesus Ferreira Sousa	952.379.843.04
14.	Josemaria de Sousa	991.566.363.34
15.	Kamanda Lourenço da Paz Silveira	010.056.513.30
16.	Antônia Estoril Almeida dos Brito	091.229.111.55
17.	Angelina da Cunha França	047.976.623.42
18.	Antônia Lina da Silva	020.294.143.67
19.	Dainardo Vaz de Oliveira	377.93.223-72
20.	Pedro Paulo Lourenço da Silva	022.874.853-32
21.	Dainardo Vaz de Oliveira	337.518-213-92
22.	Maria do Carmo Lourenço Sousa	057.353.923.02
23.	Francisco Walter Lourenço de Sousa	068.277.673-45
24.	Maria Luíza Gonzaga da Silva Oliveira	821.284.903-53
25.	Almida Rodrigues da Silva	182.527.403.02
26.	Francisca Vanda Rodrigues da Silva Sousa	992.773.953.20
27.	Maria da Silva	663.300.993.49
28.	Luís Carlos Gonçalves	028.339.623.41
29.	Francisco Miguel Gonçalves Pereira	077-370-813-80
30.	Francisca Mariana Estelino Silveira	078.564.363.51
31.	Luizmaria Monteiro Gomes	098.714.293.39
32.	Antônia Célia Coelho Dutra	966.797.783.87
33.	Maria Izene Macedo da Silva	046.246.833.07
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.788.681/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/04/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE TAXI ALBERTAO TAXI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ALBERTAO TAXI

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(86) 8827-9489

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/08/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/12/2024 às 13:00:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO SEU INTEIRO TEOR DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TAXI "ALBERTÃO TAXI" E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL com a denominação INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI. CNPJ: 10.788.681/0001-58. Aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três às 09hs30min, na Sede provisória na Lote 01, Q A, C 15, CEP: 64041-990, Bairro Povoado Campestre, zona Rural Norte de Teresina-PI, conforme Edital de convocação lançado aos trinta dias do mês de novembro do ano 2023, devidamente assinado pela a sua Presidente Eliana Amorim Sousa Silva, reuniram-se de forma presencial 42 pessoas para discutir as pautas: 1) Apresentação e discussão da minuta da alteração estatutária no seu inteiro teor; 2) Aprovação do novo Estatuto da Entidade conforme a exigência do novo Código Civil; 3) Demais assuntos de interesse da Diretoria Executiva e dos associados. A mesa foi composta pela a Presidente Eliana Amorim Sousa Silva, Diretora Operacional Elda Vieira de Oliveira e secretariando os trabalhos a primeira Conselheira de Ética e Disciplina Eliana Amorim Sousa Silva e as representantes do Instituto Resignificar a Vida no Piauí - ISREVP Rita Leandro da Silva Gomes, Brasileira, casada, RG. 525.549 SSP PI, CPF 227.187.613-34, domiciliada na Rua Limoeiro, 2129, CEP 64028-863, bairro Santa Cruz, Rejane de Freitas Maria Silva, Brasileira, Solteira, do Lar, RG 2.863.787 SSP PI, CPF 035.692.983-37, domiciliada na Rua Mucuripe, 2036, CEP 64028-525, bairro Santo Antônio, para colaborar com a condução dos trabalhos. A assembleia foi iniciada pela a Presidente Francisca Rodrigues de Sousa fez abertura dos trabalhos agradecendo a presença de todos e fez a exposição do motivo da convocação: "amigos/as aqui presentes essa entidade Associação dos Motoristas de Taxi "ALBERTÃO TAXI" foi criada com o intuito de defender uma classe especifica dos trabalhadores/as taxistas que tinham ponto no setor do Albertão, ao passar do tempo e a vinda da pandemia os demais membros desistiram o senhor Erinaldo Amorim da Silva ficou mantendo a entidade por ser uma ONG'S legalizada de fato e direito decidiu buscar ajuda para não deixar o CNPJ dessa entidade ser abaixada, e passamos a trabalhar com ações sociais em prol das famílias com vulnerabilidade social, aonde foi fortalecido o Pilotão Mirim da região sudeste, estamos precisando de uma sede própria para continuarmos a executar vários projetos e programas sócias para que seja possivel a continuidade desse trabalho temos que fazer uma reforma estatutária no seu inteiro teor, para maiores explicações convidamos o ISREVP na qual eu passo a palavra a Sra. Rita Leandro". A Presidente do ISREVP, Rita Leandro saudou os presentes, em seguida expôs a importância dos trabalhos que estavam sendo realizados na região, mais infelizmente a nomenclatura, objetivos e finalidades da atual entidade não permite recebimentos de beneficios para viabilizar programas e projetos sociais para atender as famílias e comunidades que poderão serem beneficiadas diretamente, por isso a importância da reforma estatutária para que funcione como instrumento de organização dessa comunidade possa apresentar projetos ao poder público e buscar programas para serem executado em prol da melhoria de qualidade de vida dos Integrantes e da população em geral. Dando prosseguimento à jovem Rayssa Rodrigues fez a seguinte indagação: o que é necessário para fazermos essa mudança? Rita Leandro explicou: para que essa mudança aconteça o primeiro passo é preciso que vocês aprovelem através do voto, as mudanças estatutárias na qual vocês iram acompanhar através dessa minuta entregue agora para vocês para facilitar o a acompanhamento da leitura da proposta do estatuto do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI, saiba que a proposta estatutária está aberta para fazer alterações em sua redação ressalto aqui a importância da reforma estatutária dessa entidade que tem a necessidade de aprimorar e adequar à legislação vigente e inserir leis que possa aprovar programas e projetos sociais apresentados pela a entidade para atender as demandas em prol das comunidades beneficiando de forma direta as pessoas em todo estado do Piauí, e também alteração da denominação dos cargos da Diretoria Executiva, autorizando a primeira Conselheira de Ética e Disciplina Eliana Amorim Sousa Silva para distribuir aos presentes a minuta da proposta do estatuto com as reformas sugeridas, e assim foi feito, foram estudadas, debatidas e deliberadas item por item e aprovadas por unanimidades. Ficando dessa forma reformado e consolidado o Estatuto ora aqui transcrito: **ESTATUTO DO INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE** Art. 1º - O Instituto de Amparo e



REGISTRO MICROFILMADO

SOL Nº 9242

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PRETENSÃO DE TÍTULOS



Desenvolvimento Social no Piauí, sob a Sigla IADS-PI, fundada em 06 de março de 2009, com a denominação Associação dos Motoristas de Táxi "Albertão Táxi", CNPJ: 10.788.681/0001-58, tendo no Cartório de Pessoa Jurídica 6º ofício de notas, protocolado e registrado em microfilme, sob nº 1904 em 17/04/2009. Reformulado em 8/12/2023, com Sede provisória no Lote 01, Q A, C 15, CEP: 64041-990, Bairro Povoado Campestre, zona Rural Norte de Teresina-PI. Constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado e de caráter educacional, cultural, social, Saúde de pesquisa e desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações da cidadania, sem fins lucrativos, formado pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos; com autonomia administrativa e financeira, aprovado em assembleia geral, com foro em Teresina-Pi. Art.2º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí - IADS-PI, é uma entidade de interesse coletivo, social, de saúde, educação, cultura, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.465/11/2017 (Lei Regularização Fundiária Urbana); Lei 10.267 INCRA (Lei do Georreferenciamento de Imóveis Rurais); Lei 11.326 (Produtores da agricultura familiar); Lei Complementar Federal 123/2006 (Produtor Rural e Agricultor familiar); Lei 10.831/23/2003 (Lei da agricultura Orgânica); Lei 6.938/1981 (Lei do Meio Ambiente); Lei 14.011/20 (Piscicultura); Lei 13.854/2019 (Instituto Política Nacional de Incentivo à Ovinos, caprino); Lei 13.146/6/07/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); Lei 8.313/91 (Lei Rouanet) Lei 13.278/2016, que inclui as artes visuais, a dança, a música e o teatro; Lei 13.180/2015, da profissão Artesão, Lei 13.019/14 (MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembleias e normas estatutárias por esta aprovada. §1º - O IADS-PI possui como MISSÃO, realizar a gestão de unidades de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Artes, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural; §2º - O IADS-PI possui como VISÃO, ser reconhecido como uma entidade de humanização da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano atuando com ética e economicidade; §3º - O IADS-PI possui como VALORES, a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência. Parágrafo 4º - Sua jurisdição - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí terá atuação em todo território do Estado do Piauí. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES** Art.3º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí têm por finalidades: I - O fomento e a promoção da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Arte, Empreendedorismos, Esportivas, Profissionalizantes, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, a proteção e o amparo as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando à valorização do Ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de suas famílias e das comunidades existentes nos municípios do Estado do Piauí; II - Desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, da Mulher, da Terceira Idade, das Pessoas Com Deficiências e LGBTQIAPN+ em consonância ao bem-estar coletivo. Art.4º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí, para consecução de seus objetivos institucionais e finalidades, utilizarem todos os meios permitidos na lei vigente. I. Colaborar com a sociedade do Estado do Piauí promovendo eventos relacionados conforme art. 3º; II. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Arte, Habitação, Esporte, Lazer, Segurança, Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural; III. Fomentar, desenvolver, programas de intercâmbio e cooperação relações a educação, cultura, arte, meio ambiente e assistência social com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes; IV. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para Crianças, Jovens, Adultos, Terceira Idade, Pessoas Com Deficiências e a população LGBTQIAPN+ para uma vida mais saudável; V. Desenvolver ações de socialização aos egressos em cumprimentos de medidas





socioeducativas ou em outras situações de vulnerabilidades, incluindo a financeira, visando à autonomia econômica; VI. Buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais conforme lei vigente; VII. Potencializar ações que estimulem uma maior sensibilidade social de cuidado com a pessoa diante da indiferença em suas múltiplas manifestações; VIII. Contribuir para que as pessoas em situação de exclusão e invisibilidade possam redescobrir sua preciosidade e valor único como força de enfrentamento e superação de quais quer tipo de violências e injustiças sociais; IX. Fomentar cada vez mais lutas femininas por justiça, igualdade de gênero e respeito; X. Ampliar e promover relações coletivas, dialógicas e horizontais seja com: Adolescentes, Mulheres, Terceira Idade, Pessoas Com Deficiências e a população LGBTQIAPN+; XI. Estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do IADS-PI; XII. Captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas; XIII. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do IADS-PI; XIV. Fomentar a arte como ferramenta humana inserindo-as nas culturas existentes; XV. Promover a recuperação e formação da cidadania de crianças, adolescentes, jovens, idosos e seus familiares em situação de risco pessoal e social; XVI. A promoção da segurança alimentar e nutricional; XVII. A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; XVIII. O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do IADS-PI, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda; XIX. A promoção da inclusão social e do combate à pobreza; XX. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária, de sustentabilidade e na assistência social; XXI. A promoção da saúde, da educação, do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano; XXII. A defesa dos direitos da criança, do adolescente da mulher e da terceira idade; XXIII. A promoção de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico; XXIV. Promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante; XXV. Promover a integração de várias áreas profissionais para a realização de debates sobre os temas propostos pelo o IADS-PI; XXVI. Promover amparo social através de recursos próprios, ou de desenvolvimento de programas e/ ou de projetos a serem financiados por órgãos públicos, privados ou agência de cooperações internas e externas; XXVII. Procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhorias para os seus Integrantes, podendo receber auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, além de firmar convênios, acordos e promover campanhas que lhe permita arrecadar fundos para serem usados em benefício da coletividade; XXVIII. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos; XXIX. Representar a entidade na esfera municipal, estadual, federal e internacional reivindicando ações e apresentado propostas que visem conquistar benefícios em prol da coletividade da comunidade; XXX. Promover através de programas e projetos construção e reforma de casas habitacionais por interesse sociais, seja Urbana e Rural; XXXI. Integrar-se a instituições universitárias em parcerias para o desenvolvimento de atividades na comunidade; XXXII. Criar instrumentos de apoio às mulheres vítimas de qualquer tipo de violências; XXXIII. Fortalecer a atuação das mulheres em diferentes frentes sociais; XXXIV. Atuar no desenvolvimento de atividades voltadas para consultoria em gestão empresarial; XXXV. Atuar no agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; XXXVI. Atuar na agência de publicidade, produção de material fotográfico, comunicado e marketing; XXXVII. Promover programas de combate e prevenção ao uso de drogas; XXXVIII. Promover programas de fomento à arte e cultura; XXXIX. Promover programas de inclusão social para mulheres, crianças, jovens, terceira idade, grupos tradicionais e a população LGBTQIAPN+; XL. Promover programas para egressos de medidas sócio educativas ou em outras situações de vulnerabilidades; XLI - Promoção da prática da Agricultura Orgânica e da Agroecologia em toda a sua plenitude e abrangência respeitando e aplicando as Leis, Decretos, Normas e Instruções Normativas que dirigem as atividades da agricultura orgânica, da

Bruno Batista de F. Costa
Escritor



REGISTRO MICROFILMADO

SOB NR. 5173

2ª SERVIDORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS

DE TÍTULOS

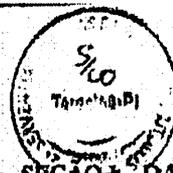
Teresina - Piauí



agroecologia e do meio ambiente, bem como desenvolvendo suas próprias Normas da produção orgânica; XLII - A reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis; XLIII - Buscar programas de linhas de créditos destinadas às associações para atender do IADS-PI; XLIV - O fomento e a promoção dos trabalhos dos Agricultores, Micros Produtores rurais sócios do IADS-PI que se organizam para realizar atividades produtivas e com defesa de interesses coletivos; XLV - Buscar mecanismo para implantar e incentivar: agricultura familiar, piscicultura, criação de aves, de caprinos, ovinos e suínos. CAPÍTULO III - SEÇÃO I - ADMISSÃO, DEMISSÃO DOS SÓCIOS Art. 5º. Podem ingressar no Instituto todos aqueles que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos. Art. 6º. A demissão do sócio dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão. SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES Art. 7º - O Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto, distribuídos da seguinte forma: I. Associados Natos: assim considerados aqueles os fundadores e que assim o foram identificados e qualificados no referido ato de admissão e; II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da entidade. Parágrafo único - Os Associados natos e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas assembleias gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Art. 8º - Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí contará com uma categoria denominada Mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo seus membros qualidade de associados, tem direito a voz, não podendo votar e nem ser votados. §1º - A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes: BENEMÉRITOS: todos aqueles que contribuam para as atividades do IADS-PI prestando serviços relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira; VOLUNTÁRIOS: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário admitidas pelo Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização. §2º - Todos os candidatos a Mantenedores serão admitidos respeitando o critério fixado pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Assembleia Geral. §3º - Deixação de pertencer à categoria de mantenedores todos aqueles definidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a assembleia geral. Os mantenedores da categoria de voluntários poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização. Art. 9º - Os Associados, os mantenedores e os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo IADS-PI, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial. Art. 10º - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do IADS-PI. Art. 11º - Os conselheiros, associados, instituidores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Art. 12º - A solicitação de admissão de novos associados, será devidamente indicada por pelo menos 05 (cinco) associados natos, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada a Assembleia Geral que decidirá. SEÇÃO III - DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS DO IADS-PI Art. 13º - Os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades: a) Advertência - Será aplicada pelo presidente, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves, como faltar a três reuniões consecutivas sem dar justo

Dr. Bruno Batista de F. Costa
Escritor





a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL** Art.19º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do IADS-PI, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art.20º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL: I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado; II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Alterar o Estatuto Social; IV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PIAUI - IADS-PI; V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IADS-PI que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva; VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis; VIII. Aprovar o Regimento Interno; IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e; X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável no mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais junto à entidade para sua votação. Art.21º - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três o mês fixado data pela a Diretoria executiva: I. Eleger, quando for o caso, os membros dos Conselhos, Comitês e outros cargos, quando se tratar de preenchimento de vagas no curso de mandatos; II. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal; III. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; IV. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos. Art.22º - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada: I. Pelo Presidente; II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 20 associados ou 1/5 (um quinto) dos associados o que for menor. Art.23º - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do IADS-PI, por circulares, por meio de seu site eletrônico, por carta encaminhada a todos os associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS** Art.24º - A eleição da Diretoria Executiva do IADS-PI será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. Parágrafo Único - Podendo ser reeleito 50% dos membros dessa diretoria tantas vezes quiser, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembleia geral. Art.25º - A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II - Será formada uma comissão em assembleia geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III - A Comissão Eleitoral será eleita em assembleia geral, será composta por cinco membros: 3 representantes da comunidade e 2 convidados. Art.26º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral-RE, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembleia da Criação da Comissão Eleitoral. Parágrafo Único: Para ser votado residente e proprietário domiciliado no município de Teresina a partir de 1 ano com idade acima de 20 anos. Parágrafo Único: O associado dos anos anteriores só poderá votar e ser votados se estiverem quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições. Art.27º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições. Art.28º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. Parágrafo Único: Os Associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do IADS-PI, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se junto a Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art.29º - O INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos

[Handwritten signature]

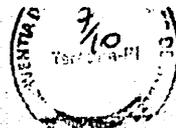




esclarecimento, taxa da contribuição social do IADS-PI em atraso por três meses; b) Suspensão - Será aplicada pelo presidente, após aprovação da Diretoria Executiva em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, como desrespeitar a Diretoria executiva em exercício, desrespeitar o estatuto da entidade. c) Exclusão - Será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificada/o por escrito. § 1º A/o associada/o poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela assembleia geral. § 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral. § 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se a/o associada/o não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo. § 4º A exclusão da/o associada/o ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação. § 5º - Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a assembleia geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Durante este prazo, o associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pelo o Instituto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. § 6º - O Presidente da mesa deverá ler a infração imputada ao associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se manifestar sobre o assunto. § 7º - Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da mesa iniciará a votação secreta entre os associados presentes. § 8º - A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo for finalizada a votação. O associado será considerado definitivamente expulso caso receba, no mínimo 50 (cinquenta) votos favoráveis à expulsão. § 9º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IADS-PI, a qualquer tempo, bastando a manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente. Art. 14º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto Social; II. Participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz; III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) ou vinte associados, o que for menor, dirigida à Diretoria Executiva; IV. Participar na consecução dos objetivos apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais do IADS-PI; V. Participar das atividades sociais do IADS-PI; VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções; VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI, quando e se for o caso, a critério desta; VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso. Art. 15º - São deveres de todos os associados: I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da assembleia geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II. Zelar pela imagem e reputação do IADS-PI; III. Manter conduta compatível com os fins sociais; tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade; IV. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos; V. Prestar à entidade cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma; VI. Comparecer às assembleias gerais; VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílios, mantendo seu cadastro junto ao Instituto atualizado; VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados; IX. Cumprir as funções das pastas nas quais forem nomeados para exercer pela assembleia; X. Zelar pelos princípios e interesses do IADS-PI, comunicando de imediato a Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento. CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO Art. 16º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. Art. 17º - O exercido de funções na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado. Art. 18º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o IADS-PI poderá ter



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 9243
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS



processos decisórios. Art.30º - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, Secretário Geral. Art.31º - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI: I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da assembleia geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; II. Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual do IADS-PI; III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na assembleia geral; IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual; V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; VII. Definir a estrutura administrativa do IADS-PI, bem como propor à assembleia geral a criação de órgãos de apoio e de execução, tais como: Coordenações, Comissões e Grupos de Trabalhos; VIII. Promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários; IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente; X. Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis; XI. Resolver os casos omissos e propor à assembleia geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social. Art.32º - A Diretoria Executiva se reunirá: I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; II. Ordinariamente, trimestralmente. §1º - As convocações poderão ser efetuadas pelo Presidente ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. §2º - A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes. §3º - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão. §4º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. §5º - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. III. Eleger, quando for o caso, de criação de novos Núcleos do IADS-PI, em outros municípios; §1º - Os Núcleos serão compostos por: a) - Presidente do Núcleo do IADS-PI: 1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno do IADS-PI; 2. Promover o bom desenvolvimento do IADS-PI e de seus objetivos e programas; 3. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva do Núcleo e também com os sócios/as do município; 4. Representar o Núcleo do IADS-PI em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados no seu município dando saber a Diretoria Executiva do IADS-PI. b) - Vice-presidente do Núcleo do IADS-PI: 1. Substituir o Presidente do Núcleo, nas suas faltas ou impedimentos; 2. Auxiliar o Presidente do Núcleo, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada dando saber a Diretoria Executiva do IADS-PI; c) Secretário/a do Núcleo do IADS-PI: 1. Substituir a Vice-Presidente do Núcleo; 2. Manter em ordem fichário dos associados do Núcleo do município; 3. Lavar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembleias gerais do Núcleo do município; d) Tesoureiro do Núcleo do IADS-PI: 1. Promover a arrecadação da receita do IADS-PI; 2. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IADS-PI; 3. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Núcleo do IADS-PI esteja em dia com a Tesouraria Geral do IADS-PI. e) Fiscais Titulares (2) e Fiscal Suplente (1). 1. Fiscalizar o ato dos administradores, verificando se eles estão cumprindo com seus deveres legais e estatutários; 2. Denunciar erros, fraudes ou até mesmo crimes quando estes forem descobertos, sugerindo providências à Diretoria Executiva do IADS-PI. Art.33º - Compete ao PRESIDENTE do IADS-PI: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da assembleia geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno, se houver; II. Promover o bom desenvolvimento do IADS-PI e de seus objetivos e programas; III. Convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões da Diretoria Executiva indicando entre os presentes um associado para secretariá-lo; IV. Representar o INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos; V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IADS-PI, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social; VI. Movimentar, em

AFR



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 3723

2ª SERVIDOR DE NOTAS
DE TÍTULOS

Teresina-PI



conjunto com Tesoureiro Geral as contas bancárias e afins do IADS-PI; VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do IADS-PI; VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da assembleia e da Diretoria Executiva, o expediente do IADS-PI; IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas; X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário; XI. Representar o INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PIAUI - IADS-PI em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto. Parágrafo Único: Na hipótese prevista no inciso "IV" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IADS-PI, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais. Art.34º - Compete ao VICE-PRESIDENTE do IADS-PI: I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término. III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. IV. Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva. Art.35º - Compete ao SECRETÁRIO GERAL do IADS-PI: I. Substituir a Vice-Presidente II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da assembleia geral e redigir as atas. III. Manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade. IV. Manter o registro dos sócios. V. Manter o arquivo histórico das atividades da entidade. VI. Elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões. VII. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual VIII. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade. Art.36º - Compete ao TESOUREIRO GERAL do IADS-PI: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da instituição. II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente. III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados. IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria. VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. VII. Assinar juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IADS-PI. VIII. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IADS-PI. IX. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária. X. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte. XI. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do IADS-PI esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL Art.37º - O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da administração gestão financeira do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes. §1º - O mandato do CONSELHO FISCAL será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. §2º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo. Art.38º - Compete ao CONSELHO FISCAL do IADS-PI: I. Examinar os livros de escrituração do IADS-PI, II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IADS-PI; III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança; Parágrafo Único - O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO Art.39º - Constituem o patrimônio do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI: I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas; III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial). §1º - Cabe ao IADS-PI administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembleia Geral. §2º - O IADS-PI manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de





segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido. §3º - O Instituto IADS-PI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores. CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS Art.40º - Os recursos financeiros do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI são constituídos de: I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros Associados e/ou dos membros mantenedores; II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade; IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio; VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza; VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor; IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros; X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares, XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos. Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art.41º - A prestação de contas do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I - DA REFORMA ESTATUTÁRIA DO IADS-PI Art.42º - O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, em parte ou no seu inteiro teor, a qual tempo por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem voto concorde dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos: A) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; B) Em segunda chamada, trinta minutos após com um terço dos associados. SEÇÃO II - DA DISSOLUÇÃO DO IADS-PI Art.43º - O INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI, poderá ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associadas/os quites com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos: A) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; B) Em segunda chamada, trinta minutos após com um terço dos associados. §1º - Em caso de extinção do IADS-PI seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. §2º - A decisão de dissolução do IADS-PI deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias. Art.44º - Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembleia Geral. Art.45º - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI. Art.46º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Art.47º - O Estatuto da Entidade INSTITUTO DE

[Handwritten signature]



Norman Lopes Furtado Silva - Escrivão
Data de 2024 11 21 10:21:10

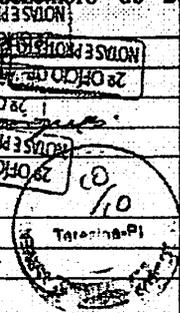
2ª SERVENTIA DE NOTAS E
PROTESTO DE TÍTULOS
Norman Lopes Furtado Silva

AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI, sob a Sigla **IADS-PI**, aprovado em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, as disposições em contrário podendo ser reformulado em assembleia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Art.48º- A Reformulação Estatutária aprovado em assembleia geral extraordinária entra em vigor na data de seu registro em cartório. Teresina, de 08 de dezembro de 2023. Dando continuidade a administração da Entidade do **INSTITUTO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PIAUI - IADS-PI** da Chapa Única sob o slogan "**AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**", que teve seus membros eleitos e empossados para administrar o mandato de três anos, com o início aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis, e que segue assumindo suas funções até os vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e seis Presidente: Eliana Amorim Sousa Silva, brasileira, solteira, pedagoga, CPF: 551.879.273-53, RG: 1.372.817 SSP-PI, domiciliada no Lt 01, Q B, Casa 16, CEP: 64041-990, bairro Povoado Campestre, zona norte rural; Vice-presidente: Elda Vieira de Oliveira, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 429.060.403-04, RG: 1.159.719 SSP/PI, domiciliada na Rua laranjeiro, 7860, CEP: 64066-030, bairro Pedra Mole; Secretária Geral: Ana Karolina dos Santos Rodrigues, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG-CPF: 065.314.363-01, domiciliada na Av. Caxias, 4150, CEP: 64002-600, bairro Primavera; Tesoureira Geral: Francisca Rodrigues de Sousa, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 397.746.863-45, RG: 852.161 SSP/PI, domiciliada no Lt 01, Q A, Casa 15, CEP: 64041-990, bairro Povoado Campestre, zona norte rural; Conselho Fiscal Titular: Cristiane Alves da Silva Nascimento, brasileira, casada, Técnica Administrativa, RG-CPF: 755.322.203-87, domiciliada na Av. da gloria, 6241, CEP: 64085-020, bairro Renascença; Tatiane Zeferino da Silva, brasileira, solteira, Assistente Social, CPF: 849.363.803-00, RG: 1.649.638 SSP PI, domiciliada na Rua Iguarassu, 2771, CEP: 64003-870, bairro Morro da Esperança e Gardênia Mendes Vila Nova, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 878.113.403-72, RG: 1.503.186 SSP PI, domiciliada na Rua Espirito Santo, 1078, CEP: 64003-750, bairro Acarape; Conselho Fiscal Suplente: Erinaldo Amorim da Silva, brasileiro, solteiro, taxista, RG-CPF: 060.940.503-98, domiciliado no Lt 01, Q B, Casa 16, CEP: 64041-990, bairro Povoado Campestre, zona norte rural e Francisca das Chagas da Silva, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, RG-CPF 050.310.413-23, domiciliada na Rua Raimundo Vila Nova, 947, CEP: 64005-740, bairro mafrense. A palavra foi franqueada e todos parabenizaram os trabalhos e as decisões tomadas encerrando assim os trabalhos a Senhora Presidente Eliana Amorim Sousa Silva. Nada mais a declarar assino eu, Ana Karolina dos Santos Rodrigues, que secretariei e lavrei presente ata, no qual segue assinada por mim, pela a Presidente, membros da Diretoria Executiva e os presentes. Teresina 08 de dezembro de 2023.

Presidente: Eliana Amorim Sousa Silva
Vice-presidente: Elda Vieira de Oliveira
Secretária Geral: Ana Karolina dos Santos Rodrigues
Tesoureira Geral: Francisca Rodrigues de Sousa
Conselho Fiscal Titular:
Cristiane Alves da Silva Nascimento
Tatiane Zeferino da Silva
Gardênia Mendes Vilanova
Conselho Fiscal Suplente:
Erinaldo Amorim da Silva
Francisca das Chagas da Silva

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 9243
2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS
Teresina-Piauí

Lucas Mariano P. Ramos
Advogado
(OAB-PI: 10.727)



Lista dos presentes na Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Motoristas de Taxi "Albertão Taxi" CNPJ 10.788.681/0001-58. Em 08/12/2023, para alteração estatutária no seu inteiro teor e aprovação do novo estatuto de acordo com o novo código civil do Instituto de Amparo e Desenvolvimento Social no Piauí, sob a Sigla IADS-PI.

Nº	NOME	DOCUMENTO "RG/CPF"
1.	Cláudio Carlos da Conceição	035.306.973.04
2.	Monizmo Maria Fátima da Silva	09447398382
3.	Elipi da Silva Santos	089.355322.08
4.	Luiz Carlos Soares Alencar	055.749.843-56
5.	Micelli Rodrigues da Silva	077.768.763-13
6.	Kamanda Yaxissa da Paz Oliveira	074.056.513.30
7.	Paulo Emanuel Serrano	073.792.907.16
8.	Carine Ferreira Araújo	009.522.003.84
9.	Milena Nelys Almeida Alves	893.060.163.04
10.	Idalberto Carlos Gonçalves	061.986.243-92
11.	FRANILDO da Silva de Sousa	846.200.813-87
12.	Maria de Jesus Oliveira Sousa	852.379.843.04
13.	Amatália da Cunha Lima	047.916.623.42
14.	Maria Luiza Gonzaga da Silva Oliveira	821.294.803-53
15.	Antonio Francisco dos Reis	091.899.112.55
16.	Raimundo Renato de Oliveira	377.519.823-72
17.	Vagner de Sousa da Silva	058.277.643-45
18.	ARMÊNIO RODRIGUES da Silva	070.522.403-62
19.	MARIN de Nazare Ferreira da Silva Lima	633.607.203.19
20.	Maria Gisela de Muniz da Silva	644.841.173.70
21.	Antonia Lisa da Silva	020.944.193-67
22.	Maria do Carmo da Fátima Sousa	017.153.423.02
23.	Mãe Maria de Sousa	991.566.363.34
24.	Paulo Ruy da Cunha da Silva	072.874.853-38
25.	Francisca Vanda Paiva da Silva Sousa	992.773.953-20
26.	Francisca Vanda Paiva da Silva Sousa	655.500.993.49
27.	Dignatino Monteiro Gomes	098.714.243.39
28.	Luiz Carlos da Silva	046.246.833-07
29.	Luiz Carlos Gonçalves	028.334.623.41
30.	Francisco Manoel Cavalcante Pereira	077.370.813-80
31.	Furmeira Mariana Galvão Silveira	078.164.363.51
32.	Antônia Lígia Coelho Dutra	966.797.783.87
33.	Romário Renato Beirão de Sousa	066.297.873.56
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.